



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Terça-feira • 20 de junho de 2023 • Ano IX • Edição Nº 2267



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023) .....	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 119/2023) .....	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2021) .....	3
<b>PROCURADORIA</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
DECRETO (Nº 023/2023) .....	4
(LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Nº 845/2023) .....	6
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 5/2023) .....	66
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 6/2023) .....	69
PORTARIA (Nº 113/2023) .....	72

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023)**

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2023

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, Homologa e Adjudica o PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE MÉDIO PORTE, CATEGORIA HATCH E MINIVAN, SEM CONDUTOR, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA. CONTRATADA: Lote: I e II – ENTERPRISE LOCADORA LTDA. CNPJ: 40.833.967/0001-79. Valor do Lote I: R\$ 34.799,88 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), Valor do Lote II: R\$ 133.788,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais). Valor Global dos Lotes: R\$ 168.587,88 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Amélia Rodrigues - BA, 20 de junho de 2023.

João Manoel Bahia Menezes  
Prefeito

**EXTRATO (CONTRATO Nº 119/2023)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023/SAUDE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.426.325/0001-10, representado pelo Ilmº. Sr. Secretário Teonis Lins Freitas. CONTRATADA: Lote: I e II – ENTERPRISE LOCADORA LTDA. CNPJ: 40.833.967/0001-79. Valor do Lote I: R\$ 34.799,88 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), Valor do Lote II: R\$ 133.788,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE MÉDIO PORTE, CATEGORIA HATCH E MINIVAN, SEM CONDUTOR, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA. Valor Global dos Lotes: R\$ 168.587,88 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues -BA, 20 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2021)**

PUBLICAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 069/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2552/2023  
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 2º. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes. CONTRATADA: FR TRANSPORTE EIRELI. CNPJ: 12.958.215/0001-07. Aditar contrato nº 069/2021, firmado em 07 de junho de 2021, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE MÉDIO PORTE, CATEGORIA SEDAN E MINIVAN, COM/SEM CONDUTOR COM O COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA, COM FINALIDADE DE ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES - BA. Fica prorrogado o prazo contratual por novo período de 12 (doze) meses, sem reajustamento de valor, de 07/06/2023 a 07/06/2024. O valor global anual do contrato passa a ser da ordem de R\$ 201.203,64 (duzentos e um mil, duzentos e três reais e sessenta e quatro centavos), de sorte que os R\$ 67.067,88 (sessenta e sete mil, sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) aqui acrescentados, em razão da prorrogação do prazo, serão pagos na forma do quanto estabelecido no contrato primitivo. Data 05/06/2023. Amélia Rodrigues/Ba.

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES  
Contratante

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 023/2023)**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**DECRETO Nº 023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**“DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

**CONSIDERANDO** que as datas de 23 e 24 de junho se tratam de períodos cujo evento, em especial, no Nordeste do País, são de tradição incomensurável (São João);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência, e ao mesmo tempo promovam economicidade nos gastos públicos, com medidas administrativas que possam determinar a redução de gastos com o funcionamento das repartições Públicas Municipais e, sem, contudo, comprometer a manutenção dos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que o ponto facultativo leva em consideração as diretrizes também emanados pelos governos Estadual e Federal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado como ponto facultativo, nas repartições públicas do Município de Amélia Rodrigues, o expediente no dia 23 de junho de 2023 (sexta-feira), em decorrência da tradicional comemoração do São João.

Art. 2º - Excetua-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Parágrafo Único - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de suas competências.

Art. 3º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados, deverão manter escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, 20 de junho de 2023.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**  
**PREFEITO**

**(LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Nº 845/2023)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 845 DE 20 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Amélia Rodrigues para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, da Constituição Estadual, e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III – a geração de despesa;
- IV – as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O Poder Público direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2022/2025) da inclusão social e produtiva e qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico e sustentável; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo, terá como prioridades:

I – Desenvolver ações que visem o fortalecimento das políticas públicas de Assistência Social, para qualificar e humanizar a oferta de serviços socioassistenciais;

II - Promover ações que visem ampliar e fortalecer a qualidade dos serviços de saúde ofertados a população, seja na melhoria no transporte, reforma de unidades de saúde, garantir a descentralização da assistência em saúde através do Projeto Municipal de Saúde, atender as demandas da atenção especializada em saúde criando condições favoráveis ao atendimento da população;

III – Empreender ações que estimulem a cultural local, a prática das mais diferentes modalidades esportivas e promovam a ampliação das alternativas de lazer da população;

IV - Investir em políticas públicas para a Educação com o objetivo de oferecer um aprendizado de qualidade e proporcionar aos nossos estudantes um futuro promissor;

**Art. 3º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual – PPA, 819/2021, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo único** – As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2024 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

## **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

### **SEÇÃO I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e também as suas alterações através da **Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019** aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como a Nota técnica STN Ementário da Receita, Portaria Conjunta STN\_SOF\_ME nº 16 de Fevereiro de 2021, Portaria SOF nº 5.118 de 04 de maio de 2021 e portaria STN nº 831 de 07 de Maio de 2021, atualizada pela Portaria STN nº 923, de 08/07/2021, pela Portaria STN nº 1.128, de 04/11/2021 e pela Portaria STN nº 1.446, de 14/06/2022 e ATO nº 414/2022, alterado pelo 604/2022 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§ 2º - A discriminação da despesa será efetuada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



I – classificação institucional:

- a) poder;
- b) órgão;
- c) Entidade;
- d) Unidade orçamentária.

II – classificação funcional:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 5º** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II – juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV – outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único.** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



neste artigo.

**Art. 6º** Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades definidas para o exercício na forma do art. 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I – a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II – será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III – não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

## Seção II

### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 8º** Para fins desta Lei conceituam-se:

I – **função** – o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção** – a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa** – o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV – **atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **órgão** – Entidade integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X – **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI – **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII – **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto na Lei nº. 4.320/1964.

XIII – **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII – **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **unidade orçamentária** – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** – instrumento que



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

**XXI – alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

**XXII – descentralização de créditos orçamentários** – a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

**XXIII – provisão** – ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

**XXIV – descentralização interna.** – é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

**XXV – descentralização externa** – é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

**Art. 9º.** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observando o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 211 e 212 e incisos.

**Art. 10.** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

I – impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal;

II – recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações – Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 176/20 e suas alterações.

III – receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

**Art. 11.** São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

I – acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



II – aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral – renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. – que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

**Art. 12.** Atendido o que dispõe o Art. 10 da presente Lei e observado o que dispõe a Lei Complementar 141/12, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III – capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V – produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI – saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações legais;

VII – saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



VIII – manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX – investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI – ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII – gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 1º - Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 10 e 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT/CF.

§ 2º . – O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º - Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada neste artigo.

**Art. 13.** Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 9º e 10 desta Lei, e na Lei Complementar 141/12, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT/CF, as relativas a:





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



I – pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II – pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III – assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV – merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. Anterior;

V – saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI – limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII – preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII – ações de assistência social;

IX – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X – ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em Lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

**Art. 14.** A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – informações complementares.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - Integração a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;
- II – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II – da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Complementar 141/12.
- III – do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022;
- IV – demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- V – demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- VI – demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei nº 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

**Art. 15.** Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviços da dívida pública municipal;
- III – contrapartida de convênios e financiamentos;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV – projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º- As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

**Art. 16.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observando o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e nas áreas de cultura, meio ambiente e outras quando definidas em legislação específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, observado o que dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 17.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 18** – A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e também as suas alterações através da **Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019** aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como a Nota técnica STN Ementário da Receita, Portaria Conjunta STN\_SOF\_ME nº 16 de Fevereiro de 2021, Portaria SOF nº 5.118 de 04 de maio de 2021 e portaria STN nº 831 de 07 de Maio de 2021, atualizada pela Portaria STN nº 923, de 08/07/2021, pela Portaria STN nº 1.128, de 04/11/2021 e pela Portaria STN nº 1.446, de 14/06/2022 e ATO nº 414/2022, alterado pelo 604/2022 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

**Art. 19.** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV – dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – da cobrança da dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



legislação vigente;

IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente;

XI – de Emendas Parlamentares;

XII – de outras rendas.

**Art. 20.** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria SOF nº 67 de 20 de julho de 2012.

§ 2º- Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º- As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 6º - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

#### **GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- 3 – Outras Despesas Correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões Financeiras; e
- 6 – Amortização da Dívida.

§ 8º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- e) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 9º - A especificação da modalidade de que trata o § 8º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – governo estadual – **30**;
- II – administração municipal – **40**;
- III – entidade privada sem fins lucrativos – **50**;
- IV – consórcios públicos – **71**;
- V – aplicação direta – **90**; ou
- VI – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – **91**.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 21.** A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

### Seção III

#### **Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**Art. 22.** Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º - Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º - O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º - A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º - A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

#### **Seção IV**

#### **Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações**

**Art. 23.** O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2023, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2023.

**Art. 24.** Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas Propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2023, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 25.** O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 03 de julho de 2023, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número e tipo do precatório;

III – tipo da causa julgada;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor a ser pago; e,

VII – data do trânsito em julgado.

**Art. 26.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. – Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º – Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica,



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais.

**Art. 27.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

f) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 28.** A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 29.** Para fins do disposto no artigo 26 desta Lei, entende-se por:

**Emenda** – proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa** ou **supressiva**;

**Emenda aditiva** – é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

**Emenda modificativa** – é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

**Emenda substitutiva** – a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

**Emenda aglutinativa** – a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

**Emenda supressiva** – é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

**Subemenda** – é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

**Projeto substitutivo**, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º - Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, devendo compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprima-se ...”.”.”.”.”.”.””, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem a alteração proposta.

**Art. 30.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



orçamentário.

**Parágrafo único** O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**Art. 31.** O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 32.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 33.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via Decreto, do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º - As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de categoria da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de Fevereiro de 2021 e Portaria nº 710 de 25 de Fevereiro de 2021.

**Art. 34.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



Complementar nº 101/2000.

**Art. 35.** As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GERAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 36.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

**Art. 37.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois 2 subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos na lei 8.666/ 1993 e nos inciso I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 4º – O disposto no art. 36 constitui condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

**Art. 38.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL** **E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 39.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**Parágrafo único.** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 40.** Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 41.** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base na folha de pagamento de junho de 2023 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**Art. 42.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

**Art. 43.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 44.** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 45.** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 46.** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – educação;

II – saúde;

III – fiscalização fazendária;

IV – assistência à criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E**  
**POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 47.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I – adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II – revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV – geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V – estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 48.** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 49.** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 50.** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-la;

II – a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 51.** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

## Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 52.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§ 5º - A inobservância do limite estabelecido pela Resolução nº40/2001, do Senado Federal, sujeitará o Município às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 53.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 55.** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos;

II – serviços da dívida;

III – despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V – contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 56.** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 57.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 58.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV – decorrentes de convênios;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



V – as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 59.** A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município realizada no exercício de 2022, apurada nos termos do inciso IV, art. 2º da já mencionada Lei Complementar nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº4.320/1964.

**Art. 60.** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 61.** Integrarão a presente Lei os Anexos:

**Anexo I - Macro Ações, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;**

**Anexo II - Metas Fiscais;**

**Anexo III - Riscos Fiscais.**

§ 1º - A fim de dar cumprimento ao que preceitua a LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

**Anexo II - Metas Fiscais**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

### **Anexo III - Riscos Fiscais.**

Anexo dos Riscos Fiscais

§ 2º - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da atualização do Projeto da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e do Projeto da Lei Orçamentária 2024, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 62.** Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 63.** Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 64.** Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

**Art. 65.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

**Art. 66.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, EM  
20 DE JUNHO DE 2023.**

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**

**PREFEITO**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



### ANEXO DE PRIORIDADE DE METAS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2024

<i>PROGRAMAS</i> <i>AÇÕES</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>UNIDADE</i> <i>MEDIDA</i>	<i>META 2021</i>
PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	RUAS PAVIMENTADAS	M <sup>2</sup>	420.000
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	RUAS ASFALTADAS DO CENTRO DA CIDADE	M <sup>2</sup>	100.000
REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS	PRAÇAS REQUALIFICADAS	UNIDADE	03
REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	MERCADO REFORMADO	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	CASA IMPLANTADA E MANTIDA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO/MELHORIA EM HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÕES CONSTRUÍDAS OU REFORMADAS	UNIDADE	25
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEDE CONSTRUÍDA	UNIDADE	01
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AMPLIAÇÃO/RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	06
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR DEMANDAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	02
REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES REFORMADAS	UNIDADE	03
REFORMA DE ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA REFORMADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO	UNIDADE	01



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



	CRAS		
REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL REFORMADO	UNIDADE	01
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	UNIDADES DE SAÚDE	04
REFORMA DE ESCOLAS	ESCOLAS REFORMADAS	UNIDADE	10
AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS ESCOLAR E UTENSILIOS	MOBILIARIO ADQUIRIDOS	UNIDADES ESCOLARES	10
INCENTIVO AS PRATICAS ESPORTIVAS	COMPETIÇÕES MUNICIPAL	UNIDADE	05
INCENTIVO Á AGENDA CULTURAL	CULTURA FOMENTADA	UNIDADE	05
REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA REFORMADA	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	ARQUIVO IMPLANTADO	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS	CANTEIRO DE RUAS	M	4000
CONSTRUÇÃO DE PORTAIS	PORTAIS CONSTRUIDO	UNIDADE	01
PROJETO E CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA	PROJETO E DRENAGEM	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	03
PAVIMENTOS COM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO)	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS	M <sup>2</sup>	400.000
DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA PRATICAS ESPORTIVAS	PAVIMENTAÇÃO DE ÁREAS	UNIDADE	03
REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PREDIOS PÚBLICOS REFORMADOS	UNIDADE	6



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS**

**(LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).**

### **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas fiscais para o período que compreende os anos de, 2024, 2025 e 2026 levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de, 2020, 2021, e 2022 bem como a projetada para o ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado.

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,02 %;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 1,50 %;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 3,20 %.

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;

A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios estabelecido pelo Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado em 15 de junho de 2022, tomando como base o comportamento das receitas e despesas de 2020 a 2022.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242- 4621 CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTUDO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2024**



Código	Descrição	EVOLUÇÃO				PREVISTA			
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
<b>10000000000000</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>67.619.114,77</b>	<b>77.702.517,81</b>	<b>96.803.189,81</b>	<b>107.138.165,00</b>	<b>111.449.524,02</b>	<b>115.684.085,06</b>	<b>120.022.238,24</b>	
<b>11000000000000</b>	<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>5.438.307,58</b>	<b>6.624.972,52</b>	<b>8.673.868,14</b>	<b>9.595.130,00</b>	<b>9.980.854,23</b>	<b>10.359.605,81</b>	<b>10.748.091,03</b>	
<b>11100000000000</b>	<b>Impostos</b>	<b>4.704.940,72</b>	<b>5.505.293,16</b>	<b>7.955.229,07</b>	<b>8.283.362,00</b>	<b>8.616.353,15</b>	<b>8.943.774,57</b>	<b>9.279.166,12</b>	
<b>11125000000000</b>	<b>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana</b>	<b>506.553,45</b>	<b>605.137,65</b>	<b>749.212,58</b>	<b>847.997,00</b>	<b>882.086,48</b>	<b>915.605,77</b>	<b>949.940,98</b>	
11125001000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	269.973,04	310.443,35	530.218,90	634.775,00	660.292,96	685.384,09	711.085,99	
11125002000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros de Mora	3.796,23	4.421,00	7.216,48	5.566,00	5.789,75	6.009,76	6.235,13	
11125003000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	209.921,34	258.416,16	174.573,17	165.682,00	172.342,42	178.891,43	185.599,86	
11125004000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	22.862,84	31.857,14	37.204,03	41.974,00	43.661,35	45.320,49	47.020,00	
<b>11125300000000</b>	<b>Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis</b>	<b>122.122,86</b>	<b>334.055,90</b>	<b>512.160,33</b>	<b>360.092,00</b>	<b>374.567,70</b>	<b>388.801,27</b>	<b>403.381,32</b>	
11125301000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal	122.122,86	334.055,90	512.160,33	360.092,00	374.567,70	388.801,27	403.381,32	
<b>11130300000000</b>	<b>Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte</b>	<b>1.652.725,74</b>	<b>1.782.043,48</b>	<b>2.701.251,15</b>	<b>2.373.140,00</b>	<b>2.468.540,23</b>	<b>2.562.344,76</b>	<b>2.658.432,69</b>	
<b>11130310000000</b>	<b>Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho</b>	<b>1.388.145,09</b>	<b>1.517.017,28</b>	<b>2.163.037,34</b>	<b>1.871.529,00</b>	<b>1.946.764,47</b>	<b>2.020.741,52</b>	<b>2.096.519,32</b>	
11130311000000	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho – Principal	1.388.145,09	1.517.017,28	2.163.037,34	1.871.529,00	1.946.764,47	2.020.741,52	2.096.519,32	
<b>11130340000000</b>	<b>Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos</b>	<b>264.580,65</b>	<b>265.026,20</b>	<b>538.213,81</b>	<b>501.611,00</b>	<b>521.775,76</b>	<b>541.603,24</b>	<b>561.913,36</b>	
11130341000000	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Principal	264.580,65	265.026,20	538.213,81	501.611,00	521.775,76	541.603,24	561.913,36	
<b>11145000000000</b>	<b>Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços</b>	<b>2.392.781,36</b>	<b>2.774.662,90</b>	<b>3.990.665,27</b>	<b>4.702.133,00</b>	<b>4.891.158,75</b>	<b>5.077.022,78</b>	<b>5.267.411,13</b>	
<b>11145110000000</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN</b>	<b>2.165.577,13</b>	<b>2.382.834,00</b>	<b>3.592.190,96</b>	<b>4.266.339,00</b>	<b>4.437.845,83</b>	<b>4.606.483,97</b>	<b>4.779.227,12</b>	
11145111000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal	2.129.747,20	2.307.397,93	3.564.868,32	4.230.465,00	4.400.529,69	4.567.749,82	4.739.040,44	
11145112000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Multas e Juros de Mora	17.632,37	14.072,63	12.700,81	21.139,00	21.988,79	22.824,36	23.680,28	
11145113000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa	17.796,34	59.261,78	13.918,30	13.599,00	14.145,68	14.683,22	15.233,84	
11145114000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	401,22	2.101,66	703,53	1.136,00	1.181,67	1.226,57	1.272,57	
11145198000000	SNA - Simples Nacional	227.204,23	391.828,90	398.474,31	435.794,00	453.312,92	470.538,81	488.184,02	
<b>11190000000000</b>	<b>Outros Impostos</b>	<b>30.757,31</b>	<b>9.393,23</b>	<b>1.939,74</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
11199902000000	Outros Impostos – Multas e Juros de Mora	30.757,31	9.393,23	637,99	-	-	-	-	
11199902000001	Outros Impostos – Multas Detran	30.757,31	9.393,23	1.301,75	-	-	-	-	
<b>11200000000000</b>	<b>Taxas</b>	<b>631.979,81</b>	<b>514.758,75</b>	<b>443.493,80</b>	<b>742.162,00</b>	<b>771.996,91</b>	<b>800.811,92</b>	<b>830.842,37</b>	
<b>11210000000000</b>	<b>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b>	<b>600.197,37</b>	<b>490.630,45</b>	<b>396.618,94</b>	<b>679.569,00</b>	<b>706.887,67</b>	<b>733.749,41</b>	<b>761.265,01</b>	
<b>11210100000000</b>	<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização</b>	<b>21.935,53</b>	<b>101.500,57</b>	<b>76.112,56</b>	<b>41.983,00</b>	<b>43.670,72</b>	<b>45.330,20</b>	<b>47.030,09</b>	
11210101000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal	20.617,13	96.804,41	67.289,84	31.331,00	32.590,51	33.828,95	35.097,53	
11210102000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros de Mora	-	-	-	1.000,00	1.040,20	1.079,73	1.120,22	
11210103000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Dívida Ativa	1.105,42	4.074,02	6.811,24	7.510,00	7.811,90	8.108,75	8.412,83	
11210104000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	212,98	622,14	2.011,48	2.142,00	2.228,11	2.312,78	2.399,51	
<b>11210220000000</b>	<b>Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF – Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais</b>	<b>511.063,77</b>	<b>362.462,57</b>	<b>287.245,56</b>	<b>611.168,00</b>	<b>635.736,95</b>	<b>659.894,96</b>	<b>684.641,02</b>	
11210221000000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF – Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais – Principal	217.238,72	258.758,29	243.489,87	562.008,00	584.600,72	606.815,55	629.571,13	
11210223000000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF – Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais – Dívida Ativa	245.086,18	95.983,31	41.905,16	47.128,00	49.022,55	50.885,40	52.793,60	
11210224000000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF – Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	48.738,87	7.720,97	1.850,53	2.032,00	2.113,69	2.194,01	2.276,28	
<b>11210400000000</b>	<b>Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental</b>	<b>67.198,07</b>	<b>26.667,31</b>	<b>33.260,82</b>	<b>26.418,00</b>	<b>27.480,00</b>	<b>28.524,24</b>	<b>29.593,90</b>	

112104010000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – Principal	67.198,07	26.667,31	33.260,82	26.418,00	27.480,00	28.524,24	29.593,90
<b>11220000000000</b>	<b>Taxas pela Prestação de Serviços</b>	<b>31.782,44</b>	<b>24.128,30</b>	<b>46.874,86</b>	<b>62.593,00</b>	<b>65.109,24</b>	<b>67.062,52</b>	<b>69.577,36</b>
<b>11220100000000</b>	<b>Taxas pela Prestação de Serviços em Geral</b>	<b>31.782,44</b>	<b>24.128,30</b>	<b>46.874,86</b>	<b>62.593,00</b>	<b>65.109,24</b>	<b>67.062,52</b>	<b>69.577,36</b>
11220101000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Principal	31.782,44	24.128,30	46.874,86	62.593,00	65.109,24	67.062,52	69.577,36
<b>11300000000000</b>	<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>101.387,05</b>	<b>604.920,61</b>	<b>275.145,27</b>	<b>569.606,00</b>	<b>592.504,16</b>	<b>615.019,32</b>	<b>638.082,54</b>
<b>11315100000000</b>	<b>Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade</b>	<b>101.387,05</b>	<b>604.920,61</b>	<b>275.145,27</b>	<b>569.606,00</b>	<b>592.504,16</b>	<b>615.019,32</b>	<b>638.082,54</b>
113151010000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade – Principal	101.387,05	604.920,61	275.145,27	569.606,00	592.504,16	615.019,32	638.082,54
<b>13000000000000</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>13.153,75</b>	<b>318.352,62</b>	<b>2.024.141,00</b>	<b>1.353.129,00</b>	<b>1.407.825,43</b>	<b>1.461.322,79</b>	<b>1.516.122,40</b>
<b>13200000000000</b>	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>13.153,75</b>	<b>318.352,62</b>	<b>2.024.141,00</b>	<b>1.353.129,00</b>	<b>1.407.825,43</b>	<b>1.461.322,79</b>	<b>1.516.122,40</b>
<b>13210000000000</b>	<b>Juros e Correções Monetárias</b>	<b>13.153,75</b>	<b>318.352,62</b>	<b>2.024.141,00</b>	<b>1.353.129,00</b>	<b>1.407.825,43</b>	<b>1.461.322,79</b>	<b>1.516.122,40</b>
<b>13210100000000</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários</b>	<b>13.153,75</b>	<b>318.352,62</b>	<b>2.024.141,00</b>	<b>1.353.129,00</b>	<b>1.407.825,43</b>	<b>1.461.322,79</b>	<b>1.516.122,40</b>
13210101000000	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	13.153,75	318.352,62	2.024.141,00	1.353.129,00	1.407.825,43	1.461.322,79	1.516.122,40
13210101000001	Remuneração de Depósitos Bancários – Recursos Vinculados-Royalties	805,68	9.175,59	45.425,45	42.840,00	44.562,17	46.255,53	47.990,11
13210101000002	Remuneração de Depósitos Bancários – Recursos Vinculados a Educação-FUNDEB	729,60	71.187,85	557.755,37	388.605,00	404.226,92	419.587,54	435.322,08
13210101000003	Remuneração de Depósitos Bancários – Recursos Vinculados-Transferência do SUS	837,29	25.794,77	227.281,24	205.287,00	213.539,54	221.654,04	229.966,07
13210101000004	Remuneração de Depósitos Bancários – Recursos Vinculados a Educação-MDE 25%	573,65	3.920,67	-	-	-	-	-
13210101000006	Remuneração de Depósitos Bancários – Recursos Vinculados-CIDE	7,27	287,64	2.709,74	1.127,00	1.172,31	1.216,85	1.262,48
13210101000007	Remuneração de Depósitos Bancários – Transferências FNAS	1.137,66	6.937,19	75.522,89	40.184,00	41.799,40	43.387,77	45.014,82
13210101000008	Remuneração de Depósitos Bancários – Recursos Vinculados a Educação-FNDE	-	4.955,64	21.374,60	8.000,00	8.321,60	8.637,82	8.961,74
13210101000012	Remuneração de Depósitos Bancários – Recursos Vinculados a Educação-QSE	81,62	5.622,41	50.008,15	28.335,00	29.474,07	30.594,08	31.741,36
13210101000013	Remuneração de Depósitos Bancários – Demais Recursos Vinculados	6.818,83	57.923,03	203.874,21	167.023,00	174.037,97	180.651,41	187.425,84
13210101000099	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	2.162,15	132.547,83	840.189,35	471.728,00	490.691,47	509.337,74	528.437,91
<b>17000000000000</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>61.881.151,06</b>	<b>70.524.345,66</b>	<b>85.892.456,45</b>	<b>96.009.875,00</b>	<b>99.873.576,12</b>	<b>103.668.772,01</b>	<b>107.556.350,96</b>
<b>17100000000000</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>42.086.423,60</b>	<b>46.322.296,26</b>	<b>58.435.618,94</b>	<b>67.090.243,00</b>	<b>69.791.374,91</b>	<b>72.443.447,16</b>	<b>75.160.076,43</b>
<b>17110000000000</b>	<b>Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União</b>	<b>22.252.221,87</b>	<b>29.807.780,39</b>	<b>37.515.610,26</b>	<b>44.315.284,00</b>	<b>46.100.862,56</b>	<b>47.852.695,34</b>	<b>49.647.171,41</b>
<b>17115100000000</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM</b>	<b>22.237.809,41</b>	<b>29.793.577,19</b>	<b>37.497.893,89</b>	<b>44.311.946,00</b>	<b>46.097.390,37</b>	<b>47.849.091,21</b>	<b>49.643.432,13</b>
<b>17115110000000</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal</b>	<b>20.399.536,98</b>	<b>27.521.678,53</b>	<b>34.579.663,82</b>	<b>42.031.867,00</b>	<b>43.721.548,05</b>	<b>45.382.966,88</b>	<b>47.084.828,14</b>
17115111000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – Principal	20.399.536,98	27.521.678,53	34.579.663,82	42.031.867,00	43.721.548,05	45.382.966,88	47.084.828,14
<b>17115120000000</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias</b>	<b>1.838.272,43</b>	<b>2.271.898,66</b>	<b>2.918.230,07</b>	<b>2.280.079,00</b>	<b>2.375.842,32</b>	<b>2.466.124,33</b>	<b>2.558.603,99</b>
17115121000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.838.272,43	2.271.898,66	2.918.230,07	2.280.079,00	2.375.842,32	2.466.124,33	2.558.603,99
<b>17115200000000</b>	<b>Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural</b>	<b>14.412,46</b>	<b>14.203,20</b>	<b>17.716,37</b>	<b>3.338,00</b>	<b>3.472,19</b>	<b>3.604,13</b>	<b>3.739,29</b>
17115201000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	14.412,46	14.203,20	17.716,37	3.338,00	3.472,19	3.604,13	3.739,29
<b>17120000000000</b>	<b>Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>338.995,08</b>	<b>553.898,34</b>	<b>853.651,23</b>	<b>840.809,00</b>	<b>874.609,52</b>	<b>907.844,68</b>	<b>941.888,86</b>
<b>17125230000000</b>	<b>Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50</b>	<b>10.850,51</b>	<b>21.889,87</b>	<b>22.733,66</b>	<b>31.083,00</b>	<b>32.332,54</b>	<b>33.561,17</b>	<b>34.819,72</b>
17125231000000	Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 – Principal	10.850,51	21.889,87	22.733,66	31.083,00	32.332,54	33.561,17	34.819,72
<b>17125240000000</b>	<b>Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP</b>	<b>328.144,57</b>	<b>532.008,47</b>	<b>830.917,57</b>	<b>809.726,00</b>	<b>842.276,99</b>	<b>874.283,51</b>	<b>907.069,14</b>
17125241000000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP – Principal	328.144,57	532.008,47	830.917,57	809.726,00	842.276,99	874.283,51	907.069,14
<b>17130000000000</b>	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS</b>	<b>9.516.469,17</b>	<b>7.882.797,50</b>	<b>6.807.833,05</b>	<b>7.117.042,00</b>	<b>7.403.147,09</b>	<b>7.684.466,68</b>	<b>7.972.634,18</b>
<b>17135000000000</b>	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>9.516.469,17</b>	<b>7.882.797,50</b>	<b>6.807.833,05</b>	<b>7.117.042,00</b>	<b>7.403.147,09</b>	<b>7.684.466,68</b>	<b>7.972.634,18</b>
17135010000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	5.924.005,15	3.960.011,80	5.669.466,45	5.827.315,00	6.061.573,06	6.291.912,84	6.527.859,57

17135011000000	<b>Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Principal</b>	<b>5.924.005,15</b>	<b>3.960.011,80</b>	<b>5.669.466,45</b>	<b>5.827.315,00</b>	<b>6.061.573,06</b>	<b>6.291.912,84</b>	<b>6.527.859,57</b>
17135011000001	Transferências de Recursos do SUS – Atenção Primária	4.968.755,15	2.901.861,80	2.907.418,18	3.142.000,00	3.268.308,40	3.392.504,12	3.519.723,02
17135011000002	PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde	955.250,00	1.049.150,00	1.405.231,27	1.327.000,00	1.380.345,40	1.432.798,53	1.486.528,47
17135011000003	Apoio a Manut. Dos Polos Academia Saúde	-	9.000,00	36.930,00	37.263,00	38.760,97	40.233,89	41.742,66
17135011000004	CV 19 coronavirus COVID 19 SAPS	-	-	43.632,00	-	-	-	-
17135011000005	-	-	-	1.176.255,00	-	-	-	-
17135011000006	-	-	-	100.000,00	-	-	-	-
17135011000007	Incremento PAP - Emenda Individual	-	-	-	1.321.052,00	1.374.158,29	1.426.376,31	1.479.865,42
17135011990000	<b>Outras Transferências - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>576.096,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
17135011990001	Outras Transferências - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	-	-	576.096,00	-	-	-	-
17135020000000	<b>Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada</b>	<b>355.660,00</b>	<b>531.660,00</b>	<b>455.101,72</b>	<b>700.000,00</b>	<b>728.140,00</b>	<b>755.809,32</b>	<b>784.152,17</b>
17135021000000	<b>Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada – Principal</b>	<b>355.660,00</b>	<b>531.660,00</b>	<b>455.101,72</b>	<b>700.000,00</b>	<b>728.140,00</b>	<b>755.809,32</b>	<b>784.152,17</b>
17135021000001	Atenção à Saúde da População pa procedimentos no MAC	355.660,00	531.660,00	-	700.000,00	728.140,00	755.809,32	784.152,17
17135021000002	Assistência Financeira Complementar - Agente de Combate a Endemias	-	-	335.262,00	-	-	-	-
17135021000003	Incentivo Financeiro para execução de Vigilância Sanitária	-	-	15.864,60	-	-	-	-
17135030000000	<b>Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde –Vigilância em Saúde</b>	<b>580.584,81</b>	<b>343.238,64</b>	<b>103.975,12</b>	<b>410.422,00</b>	<b>426.920,96</b>	<b>443.143,96</b>	<b>459.761,86</b>
17135031000000	<b>Transfer de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde –Vigilância em Saúde</b>	<b>580.584,81</b>	<b>343.238,64</b>	<b>103.975,12</b>	<b>410.422,00</b>	<b>426.920,96</b>	<b>443.143,96</b>	<b>459.761,86</b>
17135031000001	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução das Ações em Vigilância Sanitária	82.326,07	15.864,60	-	16.422,00	17.082,16	17.731,29	18.396,21
17135031000002	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agente de Combate a Endemias	216.600,00	240.000,00	-	286.000,00	297.497,20	308.802,09	320.382,17
17135031000003	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde-Despesas Diversas	281.658,74	87.374,04	103.975,12	108.000,00	112.341,60	116.610,58	120.983,48
17135040000000	<b>Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica</b>	<b>149.356,92</b>	<b>149.356,92</b>	<b>74.678,46</b>	<b>179.305,00</b>	<b>186.513,06</b>	<b>193.600,56</b>	<b>200.860,58</b>
17135041000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	149.356,92	149.356,92	74.678,46	179.305,00	186.513,06	193.600,56	200.860,58
17135090000000	<b>Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas</b>	<b>-</b>	<b>2.898.530,14</b>	<b>25.855,05</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
17135091000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas-Principal	-	2.898.530,14	25.855,05	-	-	-	-
17135190000000	<b>Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas</b>	<b>2.506.862,29</b>	<b>-</b>	<b>6.635,37</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
17135191000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	2.506.862,29	-	6.635,37	-	-	-	-
17135190000199	Outras Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-	-	-	-	-	-	-
17140000000000	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE</b>	<b>1.467.721,05</b>	<b>1.454.267,48</b>	<b>1.606.671,24</b>	<b>1.600.260,00</b>	<b>1.664.590,45</b>	<b>1.727.844,89</b>	<b>1.792.639,07</b>
17145000000000	<b>Transferências do Salário-Educação</b>	<b>432.690,89</b>	<b>450.108,46</b>	<b>488.065,81</b>	<b>513.752,00</b>	<b>534.404,83</b>	<b>554.712,21</b>	<b>575.513,92</b>
17145001000000	Transferências do Salário-Educação – Principal	432.690,89	450.108,46	488.065,81	513.752,00	534.404,83	554.712,21	575.513,92
17145100000000	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.880,00</b>	<b>2.981,00</b>	<b>3.100,84</b>	<b>3.218,67</b>	<b>3.339,37</b>
17145101000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Principal	-	-	2.880,00	2.981,00	3.100,84	3.218,67	3.339,37
17145200000000	<b>Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE</b>	<b>828.702,60</b>	<b>742.996,00</b>	<b>761.128,04</b>	<b>798.000,00</b>	<b>830.079,60</b>	<b>861.622,62</b>	<b>893.933,47</b>
17145201000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Principal	828.702,60	742.996,00	761.128,04	798.000,00	830.079,60	861.622,62	893.933,47
17145300000000	<b>Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE</b>	<b>206.327,56</b>	<b>258.703,02</b>	<b>354.597,39</b>	<b>285.527,00</b>	<b>297.005,19</b>	<b>308.291,38</b>	<b>319.852,31</b>
17145301000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Principal	206.327,56	258.703,02	354.597,39	285.527,00	297.005,19	308.291,38	319.852,31
17149800000000	<b>Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação</b>	<b>-</b>	<b>2.460,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
17149811000000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Principal	-	2.460,00	-	-	-	-	-
17150000000000	<b>Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF</b>	<b>3.772.914,57</b>	<b>6.208.767,47</b>	<b>10.176.979,75</b>	<b>12.192.900,00</b>	<b>12.683.054,58</b>	<b>13.165.010,65</b>	<b>13.658.698,55</b>
17150001000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	-	1.190.931,64	3.786.427,42	3.948.000,00	4.106.709,60	4.262.764,56	4.422.618,24
17150002000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	-	1.190.931,64	3.786.427,42	3.948.000,00	4.106.709,60	4.262.764,56	4.422.618,24
17155100000000	<b>Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF</b>	<b>3.772.914,57</b>	<b>5.017.835,83</b>	<b>6.390.552,33</b>	<b>8.239.900,00</b>	<b>8.571.143,98</b>	<b>8.896.847,45</b>	<b>9.230.479,23</b>
17155101000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF – Principal	3.772.914,57	5.017.835,83	6.390.552,33	8.239.900,00	8.571.143,98	8.896.847,45	9.230.479,23

17155200000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	-	-	-	5.000,00	5.201,00	5.398,64	5.601,09
17155201000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	-	-	-	5.000,00	5.201,00	5.398,64	5.601,09
17160000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	612.360,82	347.898,13	1.024.618,99	978.338,00	1.017.667,19	1.056.338,54	1.095.951,24
17160000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	612.360,82	347.898,13	1.024.618,99	978.338,00	1.017.667,19	1.056.338,54	1.095.951,24
17160000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	612.360,82	347.898,13	1.024.618,99	978.338,00	1.017.667,19	1.056.338,54	1.095.951,24
17165001000001	PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	82.273,71	58.789,70	34.028,73	50.670,00	52.706,93	54.709,80	56.761,41
17165001000002	PSB - Piso Básico Fixo	58.147,60	39.607,71	73.830,01	59.318,00	61.702,58	64.047,28	66.449,05
17165001000003	Índice de Gestão Descentralizada IGDBF	121.801,83	58.019,96	123.208,69	93.796,00	97.566,60	101.274,13	105.071,91
17165001000005	Programa Primeira Infância - SUAS	59.787,00	94.233,00	121.722,00	111.646,00	116.134,17	120.547,27	125.067,79
17165001000006	Piso de Média e Alta Complexidade-PAEFI	47.490,04	97.248,76	-	-	-	-	-
17165001000007	Estruturação da Rede de Serviços SUAS - Custeio	-	-	640.429,56	-	-	-	-
17165001000099	Outras Transferências FNAS	242.860,64	-	31.400,00	662.908,00	689.556,90	715.760,06	742.601,07
17170000000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	239.992,33	61.310,31	-	-	-	-	-
17170100000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	239.992,33	61.310,31	-	-	-	-	-
17170101000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	239.992,33	61.310,31	-	-	-	-	-
17190000000000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.885.748,71	5.576,64	450.254,42	45.610,00	47.443,52	49.246,38	51.093,11
17195100000000	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
17199010000000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	3.885.748,71	5.576,64	450.254,42	45.610,00	47.443,52	49.246,38	51.093,11
17199010000001	REN - Fundos de Rendimentos	217,84	256,20	5.474,78	3.893,00	4.049,50	4.203,38	4.361,01
17199010000003	Auxílio Financeiro PFEC Inc I	362.688,28	-	19.500,90	-	-	-	-
17199010000004	Repasse ADO-LC 176/2020	-	5.320,44	36.877,20	38.172,00	39.706,51	41.215,36	42.760,94
17199010000099	Demais Transferências da União	3.522.842,59	-	388.401,54	3.545,00	3.687,51	3.827,63	3.971,17
17200000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.884.313,70	8.707.125,14	10.205.448,36	9.929.713,00	10.328.887,46	10.721.385,19	11.123.437,13
17210000000000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.605.719,92	7.202.581,72	8.829.920,87	8.563.068,00	8.907.303,33	9.245.780,86	9.592.497,64
17215001000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.691.348,06	6.161.249,01	7.531.966,00	8.326.985,00	8.661.729,80	8.990.875,53	9.328.033,36
17215101000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	856.455,41	981.516,77	1.236.474,76	158.427,00	164.795,77	171.058,00	177.472,68
17215201000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	36.256,43	45.791,11	39.681,17	44.315,00	46.096,46	47.848,13	49.642,43
17215301000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	21.660,02	14.024,83	21.798,94	33.341,00	34.681,31	35.999,20	37.349,17
17230000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.191.441,78	1.088.632,42	1.225.588,49	942.000,00	979.868,40	1.017.103,40	1.055.244,78
17235000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.191.441,78	1.088.632,42	1.225.588,49	942.000,00	979.868,40	1.017.103,40	1.055.244,78
17235001000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.191.441,78	1.088.632,42	1.225.588,49	942.000,00	979.868,40	1.017.103,40	1.055.244,78
17235001000002	SAI/SUS - BI Aten Mac	344.712,24	313.404,94	439.588,49	306.000,00	318.301,20	330.396,65	342.786,52
17235001000003	PSF - BI Aten Mac Programa Saúde da Família Estadual	150.000,00	172.500,00	162.000,00	140.000,00	145.628,00	151.161,86	156.830,43
17235001000004	Transferências de Recursos do Estado HPP	472.729,54	574.422,48	624.000,00	496.000,00	515.939,20	535.544,89	555.627,82
17235001000005	Enfrentamento COVID 19	-	28.305,00	-	-	-	-	-
17235001000099	Outras Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde	224.000,00	-	-	-	-	-	-
17240000000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	-	283.023,00	-	240.000,00	249.648,00	259.134,62	268.852,17
17245100000000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	-	283.023,00	-	240.000,00	249.648,00	259.134,62	268.852,17
17245101000000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	-	283.023,00	-	240.000,00	249.648,00	259.134,62	268.852,17
17245101000001	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - PETE	-	283.023,00	-	240.000,00	249.648,00	259.134,62	268.852,17
17290000000000	Outras Transferências dos Estados e DF	87.152,00	132.888,00	149.939,00	184.645,00	192.067,73	199.366,30	206.842,54
17295100000000	Transferências dos Estados destinadas à Assistência Social	87.152,00	132.888,00	149.939,00	184.645,00	192.067,73	199.366,30	206.842,54
17295101000001	Benefícios Eventuais do Estado	4.480,00	7.760,00	9.520,00	7.245,00	7.536,25	7.822,63	8.115,97
17295101000002	Piso Básico Variável	4.725,00	-	5.988,00	15.000,00	15.603,00	16.195,91	16.803,26
17295101000003	Piso Fixo de Média Complexidade-PFMC LA PSC	18.700,00	94.358,00	92.716,00	132.200,00	137.514,44	142.739,99	148.092,74
17295101000004	Piso Básico Fixo-CRAS	51.996,00	5.988,00	19.695,00	30.200,00	31.414,04	32.607,77	33.830,57
17295101000005	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	7.251,00	-	22.020,00	-	-	-	-
17295101000006	Piso Fixo de Média Complexidade-PFMC PAEFI	-	24.782,00	-	-	-	-	-
17500000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	12.910.413,76	15.483.824,26	17.215.759,44	18.965.077,00	19.727.473,10	20.477.117,07	21.245.008,96
17510000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	12.910.413,76	15.483.824,26	17.215.759,44	18.965.077,00	19.727.473,10	20.477.117,07	21.245.008,96
17515000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	12.910.413,76	15.483.824,26	17.215.759,44	18.965.077,00	19.727.473,10	20.477.117,07	21.245.008,96

17515001000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal	12.910.413,76	15.483.824,26	17.215.759,44	18.965.077,00	19.727.473,10	20.477.117,07	21.245.008,96
<b>17900000000000</b>	<b>Demais Transferências Correntes</b>	-	<b>11.100,00</b>	<b>35.629,71</b>	<b>24.842,00</b>	<b>25.840,65</b>	<b>26.822,59</b>	<b>27.828,44</b>
17910100000000	Transferência de Pessoas Físicas	-	11.100,00	35.629,71	24.842,00	25.840,65	26.822,59	27.828,44
17910101000000	Transferência de Pessoas Físicas-Principal	-	11.100,00	-	24.842,00	25.840,65	26.822,59	27.828,44
<b>19000000000000</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>286.502,38</b>	<b>234.847,01</b>	<b>212.724,22</b>	<b>180.031,00</b>	<b>187.268,25</b>	<b>194.384,44</b>	<b>201.673,86</b>
19100000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	5.000,00	-	-	-	-
19110000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	5.000,00	-	-	-	-
19110700000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	-	-	5.000,00	-	-	-	-
19110701000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas – Principal	-	-	5.000,00	-	-	-	-
<b>19200000000000</b>	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>80.733,22</b>	<b>152.772,55</b>	<b>100.577,78</b>	<b>84.218,00</b>	<b>87.603,56</b>	<b>90.932,50</b>	<b>94.342,47</b>
19210000000000	Indenizações	62,58	-	-	-	-	-	-
19219900000000	Outras Indenizações	62,58	-	-	-	-	-	-
19219901000000	Outras Indenizações-Principal	62,58	-	-	-	-	-	-
<b>19220000000000</b>	<b>Restituições</b>	<b>80.670,64</b>	<b>152.772,55</b>	<b>100.577,78</b>	<b>84.218,00</b>	<b>87.603,56</b>	<b>90.932,50</b>	<b>94.342,47</b>
19229900000000	Outras Restituições	80.670,64	152.772,55	100.577,78	84.218,00	87.603,56	90.932,50	94.342,47
19229901000000	Outras Restituições – Principal	80.670,64	152.772,55	100.577,78	84.218,00	87.603,56	90.932,50	94.342,47
<b>19900000000000</b>	<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>205.769,16</b>	<b>82.074,46</b>	<b>107.146,44</b>	<b>95.813,00</b>	<b>99.664,68</b>	<b>103.451,94</b>	<b>107.331,39</b>
19999900000000	Outras Receitas	205.769,16	82.074,46	107.146,44	95.813,00	99.664,68	103.451,94	107.331,39
19999920000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Primárias	205.769,16	82.074,46	107.146,44	95.813,00	99.664,68	103.451,94	107.331,39
19999921000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Primárias-Principal	173.172,94	74.497,69	89.574,41	81.706,00	84.990,58	88.220,22	91.528,48
19999922000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Primárias-Multas e Juros de Mora	9.089,61	5.846,69	8.514,16	9.058,00	9.422,13	9.780,17	10.146,93
19999923000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Primárias-Dívida Ativa	23.073,41	-	2.625,21	4.049,00	4.211,77	4.371,82	4.535,76
19999924000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Primárias-Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	433,20	1.730,08	6.435,66	1.000,00	1.040,20	1.079,73	1.120,22
<b>20000000000000</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.253.280,90</b>	<b>3.403.864,53</b>	<b>3.532.210,76</b>	<b>6.950.780,00</b>	<b>7.230.201,36</b>	<b>7.503.393,99</b>	<b>7.784.771,26</b>
24000000000000	Transferências de Capital	4.253.280,90	3.403.864,53	3.532.210,76	6.950.780,00	7.230.201,36	7.503.393,99	7.784.771,26
<b>24100000000000</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>4.110.755,01</b>	<b>3.403.864,53</b>	<b>3.532.210,76</b>	<b>6.950.780,00</b>	<b>7.230.201,36</b>	<b>7.503.393,99</b>	<b>7.784.771,26</b>
24115000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	369.985,00	39.899,00	146.170,58	-	-	-	-
24115010000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	369.985,00	39.899,00	146.170,58	-	-	-	-
24115011000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Principal	369.985,00	39.899,00	-	-	-	-	-
24115120000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	-	59.972,00	-	252.169,00	262.306,19	272.273,83	282.484,10
24115121000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	-	59.972,00	-	252.169,00	262.306,19	272.273,83	282.484,10
<b>24125000000000</b>	<b>Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação</b>	<b>715.228,01</b>	<b>1.891.921,49</b>	-	<b>389.000,00</b>	<b>404.637,80</b>	<b>420.014,04</b>	<b>435.764,56</b>
24125090000000	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	715.228,01	1.891.921,49	-	389.000,00	404.637,80	420.014,04	435.764,56
24125091000000	Outras transferências destinadas a Programas de Educação – Principal	715.228,01	1.891.921,49	-	389.000,00	404.637,80	420.014,04	435.764,56
<b>24140000000000</b>	<b>Transferências de Convênios da União e de suas Entidades</b>	<b>3.025.542,00</b>	<b>1.412.072,04</b>	<b>1.344.902,20</b>	<b>6.309.611,00</b>	<b>6.563.257,36</b>	<b>6.811.106,12</b>	<b>7.066.522,60</b>
24140100000000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.025.542,00	1.412.072,04	1.344.902,20	6.309.611,00	6.563.257,36	6.811.106,12	7.066.522,60
24140101000000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades – Principal	3.025.542,00	1.412.072,04	1.344.902,20	6.309.611,00	6.563.257,36	6.811.106,12	7.066.522,60
24140101000001	Transferências de Convênios da União - Revitalizações de Praças	1.567.345,16	1.241.500,00	960.019,00	74.301,00	77.287,90	79.965,67	82.964,38
24140101000002	Transferências de Convênios da União - Construção do Portal da Cidade	170.625,00	73.125,00	-	384.883,00	400.355,30	415.309,63	430.883,74
24140101000003	Transferências de Convênio da União - Construção de Centro de Eventos	1.287.571,84	-	-	835.000,00	868.567,00	901.313,38	935.112,63
24140101000004	Transferência de Convênio da União - Pavimentação de Vias Públicas	-	-	384.883,20	3.032.426,00	3.154.329,53	3.273.934,88	3.396.707,44
24140101000005	Transferências de Convênio da União - Melhorias Habitacionais	-	-	-	1.500.000,00	1.560.300,00	1.619.332,23	1.680.057,19
24140101000009	Transferências de Convênios da União - Outros	-	-	-	483.001,00	502.417,64	521.250,34	540.797,23
<b>24145200000000</b>	<b>Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico</b>	-	97.447,04	-	-	-	-	-
24145201000000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico-Principal	-	97.447,04	-	-	-	-	-
<b>24199900000000</b>	<b>Outras Transferências da União e de suas Entidades</b>	-	-	<b>2.041.137,98</b>	-	-	-	-
24199901000000	Outras Transferências da União e de suas Entidades-Principal	-	-	2.041.137,98	-	-	-	-
<b>24200000000000</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>142.525,89</b>	-	-	-	-	-	-
<b>24220000000000</b>	<b>Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades</b>	<b>142.525,89</b>	-	-	-	-	-	-

24220100000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	142.525,89	-	-	-	-	-	-	-
24220101000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	142.525,89	-	-	-	-	-	-	-
24220101000099	Outras Transferências de Convênios dos Estados	142.525,89	-	-	-	-	-	-	-
90000000000000	Dedução da Receita	- 5.192.349,19	- 6.935.728,01	- 8.622.132,38	- 10.560.139,00	- 10.510.309,16	- 10.909.700,91	- 11.318.814,69	- 11.318.814,69
97000000000000	Dedução da Receita Corrente	- 5.192.349,19	- 6.935.728,01	- 8.622.132,38	- 10.560.139,00	- 10.510.309,16	- 10.909.700,91	- 11.318.814,69	- 11.318.814,69
97100000000000	Dedução da Receita Corrente - União	- 4.082.789,59	- 5.507.175,96	- 6.868.445,29	- 8.863.057,00	- 8.745.004,05	- 9.077.314,20	- 9.417.713,48	- 9.417.713,48
97115111000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - FPM	- 4.079.907,14	- 5.504.335,41	- 6.864.902,13	- 8.862.389,00	- 8.744.309,61	- 9.076.593,38	- 9.416.965,63	- 9.416.965,63
97115201000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	- 2.882,45	- 2.840,55	- 3.543,16	- 668,00	- 694,44	- 720,83	- 747,86	- 747,86
97200000000000	Dedução da Receita Corrente - Estado	- 1.109.559,60	- 1.428.552,05	- 1.753.687,09	- 1.697.082,00	- 1.765.305,11	- 1.832.386,71	- 1.901.101,21	- 1.901.101,21
97215001000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS	- 938.269,43	- 1.232.249,62	- 1.506.392,97	- 1.665.397,00	- 1.732.345,96	- 1.798.175,11	- 1.865.606,67	- 1.865.606,67
97215101000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA	- 171.290,17	- 196.302,43	- 247.294,12	- 31.685,00	- 32.959,15	- 34.211,60	- 35.494,54	- 35.494,54
RCL		62.426.765,58	70.766.789,80	88.181.057,43	96.578.026,00	100.939.214,86	104.774.384,15	108.703.423,55	108.703.423,55
TOTAL GERAL		66.680.046,48	74.170.654,33	91.713.268,19	103.528.806,00	108.169.416,21	112.277.778,13	116.488.194,81	116.488.194,81



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA AS METAS FISCAIS LDO 2024  
INFORMAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO VI - RREO 2020 A 2022



Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios							
1.1. - Receitas Primárias							
Receitas Primárias	RECEITAS REALIZADAS	RECEITAS REALIZADAS	RECEITAS ESTIMADAS	RECEITAS PREVISTAS	RECEITAS PREVISTAS	RECEITAS PREVISTAS	RECEITAS PREVISTAS
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>							
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	62.426.765,58	70.766.789,80	88.191.957,43	96.578.026,00	100.839.214,86	104.772.829,13	108.701.810,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	5.438.307,58	6.624.972,52	8.673.868,14	9.595.130,00	9.990.854,23	10.358.050,79	10.745.477,70
IPTU	506.553,45	605.137,65	749.212,58	847.997,00	882.086,48	915.605,77	949.940,98
ISS	2.392.781,36	2.774.662,90	3.990.665,27	4.702.133,00	4.891.158,75	5.077.022,78	5.267.411,13
ITBI	122.122,86	334.055,90	512.180,33	360.092,00	374.567,70	388.801,27	403.381,32
IRRF	1.652.725,74	1.782.043,48	2.701.251,15	2.373.140,00	2.468.540,23	2.562.344,76	2.658.432,69
Outras Receitas Tributárias	764.124,17	1.129.072,59	720.578,81	1.311.768,00	1.364.501,07	1.414.276,22	1.467.311,58
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	13.153,75	318.352,62	2.024.141,00	1.353.129,00	1.407.825,43	1.461.322,80	1.516.122,40
Aplicações Financeiras (II)	13.153,75	318.352,62	2.024.141,00	1.353.129,00	1.407.825,43	1.461.322,80	1.516.122,40
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	56.688.801,87	63.588.617,65	77.270.324,07	85.449.736,00	89.363.266,95	92.759.071,10	96.237.536,26
Cota-Parte do FPM (80%)	18.157.902,27	24.289.241,78	30.832.991,76	35.449.557,00	37.353.080,76	38.772.497,83	40.226.486,50
Cota-Parte do ICMS (80%)	3.753.078,63	4.928.999,39	6.025.573,03	6.661.588,00	6.929.383,84	7.192.700,42	7.462.426,69
Cota-Parte do IPVA (80%)	685.165,24	785.214,34	989.180,64	126.742,00	131.836,62	136.846,41	141.978,15
Cota-Parte do ITR (80%)	11.530,01	11.362,65	14.173,21	2.670,00	2.777,75	2.883,30	2.991,43
Transferências de LC 87/1996 (80%)	26.256,43	45.791,11	39.681,17	44.315,00	46.096,46	47.848,13	49.642,43
Transferências de LC nº 61/1989 (80%)	16.683.328,33	21.692.591,73	27.392.739,19	31.571.977,00	32.410.527,68	33.642.127,73	34.903.707,52
Compensação Financeira por Utilização de Recursos (Petróleo, Mineral Hidrocarbon...)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	17.371.540,96	11.835.416,65	12.175.985,07	12.006.887,00	12.489.563,85	12.964.167,27	13.450.323,55
Demais Receitas Correntes	286.502,38	234.847,01	212.724,22	180.031,00	187.268,25	194.384,44	201.673,86
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	286.502,38	234.847,01	212.724,22	180.031,00	187.268,25	194.384,44	201.673,86
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>62.423.280,90</b>	<b>70.443.637,15</b>	<b>86.156.915,43</b>	<b>95.224.897,00</b>	<b>99.531.389,43</b>	<b>103.311.506,33</b>	<b>107.185.582,82</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>4.253.280,90</b>	<b>3.403.864,53</b>	<b>3.532.210,76</b>	<b>6.950.780,00</b>	<b>7.230.201,36</b>	<b>7.504.949,01</b>	<b>7.786.384,60</b>
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
<b>Alienação de Bens</b>	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	4.253.280,90	3.403.864,53	3.532.210,76	6.950.780,00	7.230.201,36	7.504.949,01	7.786.384,60
Comênios	3.168.067,89	4.142.072,04	1.344.902,20	6.309.611,00	6.563.257,36	6.812.661,14	7.068.135,93
Outras Transferências de Capital	1.085.213,01	1.991.792,49	2.187.308,56	641.169,00	666.943,99	692.287,87	718.248,67
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)</b>	<b>4.253.280,90</b>	<b>3.403.864,53</b>	<b>3.532.210,76</b>	<b>6.950.780,00</b>	<b>7.230.201,36</b>	<b>7.504.949,01</b>	<b>7.786.384,60</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>66.666.892,73</b>	<b>73.852.301,71</b>	<b>89.689.127,19</b>	<b>102.175.677,00</b>	<b>106.761.590,79</b>	<b>110.816.455,34</b>	<b>114.972.072,41</b>
<b>Receita Total</b>	<b>66.680.046,48</b>	<b>74.170.654,33</b>	<b>91.713.268,19</b>	<b>103.528.806,00</b>	<b>108.169.416,21</b>	<b>112.277.778,13</b>	<b>116.488.194,81</b>
<b>1.2 - Despesas Primárias</b>							
<b>Despesas Primárias</b>	<b>Despesas Pagas</b>	<b>Despesas Pagas</b>	<b>Dotação Fixada</b>	<b>Despesas do Exercício</b>	<b>Dotação Projetada</b>	<b>Dotação Projetada</b>	<b>Dotação Projetada</b>
	2020	2021	2022	2021	2024	2025	2026
<b>Despesas Primárias</b>							
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	58.474.772,22	56.112.297,92	73.068.123,51	88.067.962,36	91.745.462,91	95.229.714,61	98.800.829,91
Pessoal e Encargos Sociais	37.554.815,66	40.877.239,58	51.353.967,41	56.055.369,00	54.807.176,02	56.577.327,73	58.098.977,52
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	323.147,34	30.574,14	-	500.000,00	520.100,00	539.863,80	560.108,69
Outras Despesas Correntes	20.586.809,22	15.204.484,20	21.714.156,10	31.502.593,36	36.718.186,89	38.112.523,08	39.141.742,70
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>58.151.624,88</b>	<b>56.081.723,78</b>	<b>73.068.123,51</b>	<b>87.567.962,36</b>	<b>91.225.362,91</b>	<b>94.689.850,81</b>	<b>98.240.720,21</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	5.634.976,15	4.472.423,75	12.306.333,59	14.816.943,64	15.414.561,15	16.003.314,48	16.600.326,26
Investimentos	3.318.708,67	3.071.122,49	9.124.526,80	11.213.945,04	11.664.745,63	12.108.005,96	12.592.056,19
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	2.316.267,48	1.401.301,26	3.181.811,79	3.604.898,60	3.749.815,52	3.892.308,51	4.038.270,07
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - X)</b>	<b>3.318.708,67</b>	<b>3.071.122,49</b>	<b>9.124.526,80</b>	<b>11.213.945,04</b>	<b>11.664.745,63</b>	<b>12.108.005,96</b>	<b>12.592.056,19</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)</b>	-	-	-	642.000,00	1.009.392,15	1.047.749,05	1.087.039,64
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>61.470.333,55</b>	<b>59.152.846,27</b>	<b>82.192.650,31</b>	<b>99.423.907,40</b>	<b>103.899.500,69</b>	<b>107.845.606,82</b>	<b>111.889.810,64</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>64.109.748,37</b>	<b>60.584.721,67</b>	<b>85.374.462,10</b>	<b>103.528.806,00</b>	<b>108.169.416,21</b>	<b>112.277.778,14</b>	<b>116.488.194,81</b>
<b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>							
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) - Acima da Linha (Receita Primária Total - Despesa Primária Total) (passo a passo e após rateio) (processado e não processado)</b>	1.973.376,77	14.009.969,76	2.710.108,10	-438.127,04	463.657,56	381.195,71	395.490,55
<b>Juros Nominais</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Juros Nominais							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	304.288,27	773.119,91	816.414,62	2.543.970,48	2.646.238,09	2.746.795,14	2.849.799,96
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	3.381.120,83	509.938,96	538.495,54	5.153.635,19	5.360.811,32	5.564.522,15	5.773.191,74
<b>Resultado Nominal</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>	-1.103.455,79	14.273.150,71	2.988.027,18	-3.047.791,75	-2.250.915,67	-2.436.531,30	-2.527.901,22
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	6.396.774,96	11.945.655,02	-57.387.741,31	5.397.194,13	4.372.223,06	4.503.229,70	4.663.642,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100
Receita Total	108.169.416,21	103.989.056,15	0,024	51,48	112.277.778,13	103.989.791,73	0,023	51,48	116.488.194,81	103.988.747,38	0,023	51,48
Receitas Primárias (I)	106.761.590,78	102.635.638,13	0,024	50,81	110.816.455,34	102.636.339,11	0,023	50,81	114.972.072,41	102.635.308,35	0,023	50,81
Receitas Primárias Correntes	99.531.389,43	95.684.858,13	0,022	47,37	103.311.506,33	95.685.381,43	0,022	47,37	107.185.687,82	95.684.420,48	0,022	47,37
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	9.980.854,23	9.595.130,00	0,002	4,75	10.358.050,79	9.593.452,62	0,002	4,75	10.746.477,70	9.593.356,37	0,002	4,75
Transferências Correntes	89.363.266,95	85.909.697,13	0,020	42,53	92.759.071,10	85.911.893,21	0,019	42,53	96.237.536,26	85.911.030,41	0,019	42,53
Demais Receitas Primárias Correntes	187.268,25	180.031,00	0,000	0,09	194.384,44	180.035,60	0,000	0,09	201.673,86	180.033,79	0,000	0,09
Receita Primárias de Capital	7.230.201,36	6.950.780,00	0,002	3,44	7.504.949,01	6.950.957,68	0,002	3,44	7.786.384,60	6.950.887,87	0,002	3,44
Despesa Total	108.169.416,21	103.989.056,15	0,024	51,48	112.277.778,14	103.989.791,74	0,023	51,48	116.488.194,81	103.988.747,37	0,023	51,48
Despesas Primárias (II)	103.899.500,69	99.884.157,56	0,023	49,45	107.845.605,82	99.884.708,20	0,023	49,45	111.899.816,04	99.883.785,07	0,023	49,45
Despesa Primárias Correntes	91.225.362,91	87.699.829,76	0,020	43,42	94.689.850,81	87.700.148,94	0,020	43,42	98.240.720,21	87.699.268,18	0,020	43,42
Pessoal e Encargos Sociais	54.507.176,02	52.400.669,12	0,012	25,94	56.577.327,73	52.400.970,39	0,012	25,94	58.698.977,52	52.400.444,13	0,012	25,94
Outras Despesas Correntes	36.718.186,89	35.299.160,63	0,008	17,48	38.112.523,08	35.299.178,55	0,008	17,48	39.541.742,70	35.298.824,05	0,008	17,48
Despesa Primária de Capital	11.664.745,63	11.664.745,63	0,003	5,55	12.108.005,96	11.214.231,70	0,003	5,55	12.562.056,19	11.214.119,08	0,003	5,55
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.398.432,53	2.305.741,71	0,001	1,14	2.589.653,80	2.398.493,84	0,001	1,19	2.686.765,82	2.398.469,75	0,001	1,19
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	463.657,56	445.738,66	0,000	0,22	381.195,71	353.057,07	0,000	0,17	395.490,55	353.053,52	0,000	0,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	82.482.893,38	79.295.225,32	0,018	39,26	78.590.584,86	72.789.279,30	0,016	36,04	74.552.314,79	66.552.682,37	0,015	32,95
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	66.926.606,22	64.340.132,88	0,015	31,85	62.423.376,53	57.815.482,56	0,013	28,62	57.759.733,88	51.561.983,47	0,012	25,53
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.372.223,06	4.203.252,32	0,001	2,08	4.503.229,70	4.170.815,69	0,001	2,06	4.663.642,64	4.163.223,21	0,001	2,06

CONTE: Anexo VI RREO 2024 e 2022, AMF 100, 2024 e 2022 - Anexo II RGF 2024 e 2022 - Projeção das Receitas para 2023, 2024, 2024+2025 e 2026

A metodologia usada para o resultado primário e nominal o cálculo acima da linha conforme MDF 13ª Edição incluindo no cálculo pagamento de Restos a Pagar processado e não processado

**2023 - Índice de deflação:**

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2023/100) }  
{ 1+ (5,90/100) } = 0,059  
**1,059**

**2024 - Índice de deflação:**

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2024/100) }  
{ 1+ (4,02/100) } =  
{ 1+0,0402 } = 1,0402

**2025 - Índice de deflação:**

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2024/100) } x { 1+ (Taxa de Inflação de 2025/100) }  
{ 1+ (4,02/100) } x { 1+ (3,80/100) }  
{ 1+0,0402 } x { 1+0,038 } = (1,0402) x (1,038) = 1,0797

**2026 - Índice de deflação:**

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2024/100) } x { 1+ (Taxa de Inflação de 2025/100) } x { 1+ (Taxa de Inflação de 2026/100) }  
{ 1+ (4,02/100) } x { 1+ (3,80/100) } x { 1+ (3,75/100) }  
{ 1+0,0402 } x { 1+0,038 } x { 1+0,0375 }  
1,0402 x 1,038 x 1,0375 = 1,1202

Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO -  
**MDF 13ª EDIÇÃO - Publicado em 15 de junho de 2022**

Variáveis	2024	2025	2026
PIB Brasil real (crescimento % anual) - Projeção	1,50	1,80	2,00
PIB Bahia real (crescimento % anual) - Projeção	3,20	3,00	2,80
Taxa Selic Efetiva (média % a.a)	10,00	9,00	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,02	3,80	3,75
Projeção PIB Bahia - R\$ milhares	RS 446.400.000.000,00	RS 478.200.000.000,00	RS 496.132.500.000,00
Projeção RCL	RS 100.939.214,86	RS 104.772.829,13	RS 108.701.810,22



**PREFEITURA MUNICIPAL AMÉLIA RODRIGUES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	77.379.165,76	0,02	41,31	91.713.268,19	0,02	48,97	14.334.102	18,52
Receitas Primárias (I)	77.299.043,76	0,02	41,27	89.689.127,19	0,02	47,88	12.390.083	16,03
Despesa Total	77.379.165,76	0,02	41,31	85.374.462,10	0,02	45,58	7.995.296	10,33
Despesas Primárias (II)	74.992.708,26	0,02	40,04	82.192.650,31	0,02	43,88	7.199.942	9,60
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.306.335,50	0,00	1,23	2.710.108,10	0,00	1,45	403.773	17,51
Resultado Nominal	2.584.254,58	0,00	1,38	2.988.027,18	0,00	1,60	403.773	15,62
Dívida Pública Consolidada	27.111.770,77	0,01	14,47	89.837.607,50	0,02	47,96	62.725.837	231,36
Dívida Consolidada Líquida	25.867.561,76	0,01	13,81	76.696.023,42	0,02	40,95	50.828.462	196,49

FONTE: Demonstrativo de Receita e Demonstrativo de despesa sintética 2022, Demonstrativo de contas do razão 2022, Anexo do balanço 2022.

A metodologia usada para o resultado primário e nominal e o cálculo acima da linha conforme MUI- 13ª Edição incluindo no cálculo pagamento de Restos a Pagar processado e não processado

A metodologia de cálculo do resultado primário considera os valores das receitas e despesas primárias, excluindo aquelas previstas e realizadas com fontes de recursos do RPPS, e o resultado deve ser apurado pela ótica acima da linha. Essa metodologia encontra-se descrita no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.  
**MDF 13ª EDIÇÃO - Publicado em 15 de junho de 2022**

PIB BA 2022	RCL
401.000.000.000,00	187.302.780,44
401.000.000.000,00	187.302.780,44
401.000.000.000,00	187.302.780,44
401.000.000.000,00	187.302.780,44
401.000.000.000,00	187.302.780,44
401.000.000.000,00	187.302.780,44
401.000.000.000,00	187.302.780,44
401.000.000.000,00	187.302.780,44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**




ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00				R\$ 1,00							
	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, 52º, inciso II)												
Receita Total	71.588.467,68	1,77	77.379.165,76	8,09	103.528.806,00	33,79	108.169.416,21	4,48	112.277.778,13	3,80	116.488.194,81	3,75
Receitas Primárias (I)	71.468.617,75	2,05	77.299.043,76	8,16	102.175.677,00	32,18	106.761.590,78	4,49	110.816.455,34	3,80	114.972.072,41	3,75
Despesa Total	71.588.467,68	1,77	77.379.165,76	8,09	103.528.806,00	33,79	108.169.416,21	4,48	112.277.778,14	3,80	116.488.194,81	3,75
Despesas Primárias (II)	69.503.657,90	0,36	74.992.708,26	7,90	99.423.907,40	32,58	103.899.500,69	4,50	107.845.605,82	3,80	111.889.816,04	3,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.964.959,85	151,69	2.306.335,50	17,37	2.751.769,60	19,31	2.862.090,09	4,01	2.970.849,51	3,80	3.082.256,37	3,75
Resultado Nominal	2.079.809,78	(526,54)	2.584.254,58	24,25	(45.431.267,53)	(1.858,00)	4.372.223,06	(109,62)	4.503.229,70	3,00	4.663.642,64	3,56
Dívida Pública Consolidada	25.858.130,81	(10,71)	27.111.770,77	4,85	86.232.708,90	218,06	82.482.893,38	(4,35)	78.590.584,86	(4,72)	74.552.314,79	(5,14)
Dívida Consolidada Líquida	28.192.703,24	19,97	25.867.561,76	(8,25)	71.298.829,29	175,63	66.926.606,22	(6,13)	62.423.376,53	(6,73)	57.759.733,88	(7,47)
ESPECIFICAÇÃO	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	69.000.932,70	2,02	74.762.479,00	8,35	109.637.005,55	46,65	103.989.056,15	(5,15)	103.989.791,73	0,00	103.988.747,38	(0,00)
Receitas Primárias (I)	68.885.414,70	2,30	74.685.066,43	8,42	108.204.041,94	44,88	102.635.638,13	(5,15)	102.636.339,11	0,00	102.635.308,35	(0,00)
Despesa Total	69.000.932,70	2,02	74.762.479,00	8,35	109.637.005,55	46,65	103.989.056,16	(5,15)	103.989.791,74	0,00	103.988.747,37	(0,00)
Despesas Primárias (II)	66.991.477,49	0,60	72.456.722,96	8,16	105.289.917,94	45,31	99.884.157,56	(5,13)	99.884.788,20	0,00	99.883.785,07	(0,00)
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.893.937,20	152,30	2.228.343,48	17,66	2.914.124,01	30,78	2.751.480,57	(5,58)	2.751.550,91	0,00	2.751.523,27	(0,00)
Resultado Nominal	2.004.635,93	(527,57)	2.496.864,33	24,55	(48.111.712,31)	(2.026,89)	4.203.252,32	(108,74)	4.170.815,69	(0,77)	4.163.223,21	(0,18)
Dívida Pública Consolidada	24.923.499,58	(10,49)	26.194.947,60	5,10	91.320.438,73	248,62	79.295.225,32	(13,17)	72.789.279,30	(8,20)	66.552.682,37	(8,57)
Dívida Consolidada Líquida	27.173.689,87	20,26	24.992.813,29	(8,03)	75.505.460,21	202,11	64.340.132,88	(14,79)	57.815.482,56	(10,14)	51.561.983,47	(10,82)



FONTE: Anexo VI RREO 2019 a 2022, AMF - LDO 2020 a 2022, Anexo II RGF 2020 A 2022, Projeção das Receitas para 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026.

**Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)** Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Registra os valores das previsões do Resultado Primário dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados. Essa linha é o resultado da diferença entre as Receitas Primárias (I) e as Despesas Primárias (II).  
**MDF 13ª EDIÇÃO - Publicado em junho de 2022.**

Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida(DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.  
**MDF 13ª EDIÇÃO - Publicado em 15 de junho de 2022**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
R\$ milhares						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(889.688,12)	-17,1%	5.197.691,35	18,6%	27.972.672,00	-234,4%
Resultado do exercício	7.484.707,36	144,0%	17.527.584,72		19.009.280,92	-159,3%
Ajustes de exercícios Anteriores	(1.397.327,89)	-26,9%	5.247.395,93	18,8%	-58.914.686,35	493,7%
Resultado Acumulado	5.197.691,35	100,0%	27.972.672,00	100,0%	(11.932.733,43)	100,0%
<b>TOTAL</b>	<b>5.197.691,35</b>	<b>100%</b>	<b>27.972.672,00</b>	<b>100%</b>	<b>(11.932.733,43)</b>	<b>100%</b>
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultados Acumulados	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>
FONTE: Balanço Patrimonial 2020, 2021 e 2022						

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES</b> LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS <b>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b> 2024 			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			-
DESPESAS DE CAPITAL			-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FONTE: Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020,2021,2022, Balanço de 2020 ,2021,2022			

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b> <b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS</b> <b>2024</b> 			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	nada consta	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (III) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
Receita de Capital (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III-II)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
<b>Benefícios</b>	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesa Previdenciárias	-	-	-
<b>Compensação Financeiras entre os Regimes</b>	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIO ANTERIORES	2020	2021	2022
<b>Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar</b>	-	-	-
<b>Plano de Amortização - Aporte Periódico de valores Prédefinidos</b>	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimento e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
Receita de Capital (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII+VIII)</b>	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-

Demais Despesas Previdenciárias	-	-		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)<sup>2</sup></b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Recursos para cobertura de insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Receitas Correntes				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>				
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>c</sup></b>				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c) = (a-b)</b>	<b>(d) = (d Exercício Anterior)+(c)</b>
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo Financeiro</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c) = (a-b)</b>	<b>(d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

FONTE: Anexo 4 e 10 RREO 2020,2021,2022.

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00				
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			<b>NADA A DECLARAR</b>			
<b>TOTAL</b>			0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO  
2024



AMF Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Descrição	Descrição
Aumento permanente da Receita	11.815.537,81
(-) Transferencias Constitucionais	-
(-) Transferencias do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.815.537,81
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+ II)</b>	<b>11.815.537,81</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.711.401,59
Novas DOCC	<b>4.711.401,59</b>
Novas DOCC gerada por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>7.104.136,22</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**



RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir Reserva de Contingência	1.009.392,15
Epidemias/Pandemias	30.000,00		
Amortização da Dívida fundada	470.000,00		
Precatórios/ Sentenças Judiciais	9.392,15		
<b>TOTAL</b>	<b>1.009.392,15</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.009.392,15</b>

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 5/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 005/2023.**

<b>Nome da Empresa:</b> Comercial de Combustíveis 6 Irmãos LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 30.987.012/0001-12	<b>Processo nº</b> DLA/005/23
<b>Endereço:</b> Rodovia BR 324, KM 538 – Povoado do Rio Seco, SN - Amélia Rodrigues/BA - CEP 44.230-000		
<b>Data de Emissão:</b> 15/06/2023	<b>Validade:</b> 15/06/2025	

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEAMA de Amélia Rodrigues, Bahia**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, e pelo Decreto nº 021/2022 em consonância com o **CONDEMA** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **DLA/005/2023**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA/005/22**, válida pelo prazo de dois anos, ao **"Posto Seis Irmãos"**, inscrito no CNPJ sob número **30.987.012/00001-12**, com sede **Rodovia BR 324, KM 538, Povoado do Rio Seco**, nesse município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, para executar a obra de construção de acesso, localizada na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR 324, no trecho entre o km 538+100 ao km 538+500, pista Oeste; sentido Amélia Rodrigues - Salvador, início Desaceleração -522563.00 m E/86308177.00m S e Final Aceleração -522989.00 m E / 8630487.00m S totalizando 551 m de extensão, de responsabilidade do **"Posto Andrade"** – Comercial de Combustíveis 6 Irmãos LTDA, cujas Coordenadas geográficas são: Lat. -12.383639°, Long.-38.792528° nos quais **serão utilizados serviços de terraplanagem com corte e aterro, limpeza do terreno (capina, roçada e o deslocamento), escavação em rocha com pavimento flexível - revestimento asfáltico, e pavimento com blocos intertravados de concreto, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I.** Executar a atividade, em conformidade com Memorial Descritivo apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.08/2020, aos trabalhadores envolvidos na implantação da obra, bem como aos moradores dos logradouros onde os serviços serão executados; **IV.** Todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**, durante todo o período em que demandar a implantação da obra, em consonância com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **V.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços de implantação das pavimentações; **VI.** Apresentar o



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



Programa de Gerenciamento de Riscos + Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - **PGR/GRO**, e o Programa de Emergência Ambiental elaborado em consonância com o PGR/GRO - ambos (PEA e PGR/GRO) elaborados por profissional habilitado conforme registro e atribuições técnicas. **Prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao início da obra; VII.** Apresentar o **PGRCC** - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (construção do acesso) e o **PEA** - Programa de Educação Ambiental, elaborado em consonância com o **PGRCC** e a **Lei Estadual nº 12.056/2011, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/19** – ambos elaborados por profissional habilitado conforme registro e atribuições técnicas. **Prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao início da obra; VIII.** As responsabilidades técnicas, administrativas e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle de impactos durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seus responsáveis técnicos, conforme **Anotação de Responsabilidades Técnicas - ARTS anexas ao processo; IX.** Em situações de Sinistro e Emergência, adotar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental – PEA, informar imediatamente a SEAMA e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao Departamento de Meio Ambiente do município; **X.** Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma de não contaminar e escoar para o solo; **XI.** Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidade constante/descrita na mesma, devendo o interessado requerer a SEAMA nova Licença quando houver mudança de qualquer um desses itens; **XII.** O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999, bem como na Resolução CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decretos Municipais nº 112/2018 e pelo Decreto nº 021/2022; **XIII.** Todos os projetos, programas, planos e plantas solicitadas devem ser entregues com anotação de responsabilidade técnica (ART) anexa ou documento similar comprobatório (dependendo do Conselho de Registro Profissional); **XIV.** A empresa deverá contribuir com ações socioambientais que serão definidas pelos técnicos do departamento de meio ambiente deste município; **XV.** Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas; **XVII.** A renovação desta DLA deverá ser solicitada com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antecedentes a data de vencimento da mesma; **XVI.** Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da implantação de que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à **SEAMA**; **XVII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

**Art. 3º** - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes da atividade requerida não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessários. Não dispensa e nem substitui nenhuma autorização ou documento exigido pelas Legislações Federais, Estaduais ou Municipais e seus respectivos órgãos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



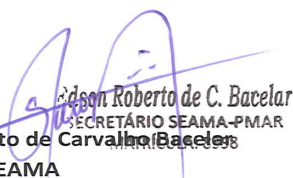
PREFEITURA DE  
**AMÉLIA**  
**RODRIGUES**  
TEMPO DE RECONSTRUIR

**Art. 4º** - Estabelecer que esta **Licença Unificada - LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais**, nos termos da **Resolução CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas **Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, entrará em vigor a partir da data da sua emissão.

Amélia Rodrigues, Bahia, 15 de junho de 2023.

  
João Manoel Bahia Menezes  
Prefeito Municipal

  
Edson Roberto de Carvalho Bacelar  
Secretário SEAMA

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 6/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO  
AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 006/2023**

Nome da Empresa: <b>BRV Estruturas de Concreto e Fibra de Vidro LTDA</b>	CPF/CNPJ: <b>27.636.020/0001-00</b>	Processo nº <b>LA/006/2023</b>
Endereço: <b>Rodovia Engenho Vasco Filho - SN, BR 324, KM 537 5 CXPST 34 – Bairro São Luiz – Amélia Rodrigues, Bahia – CEP 44.230-000.</b>		
Data da Emissão: <b>15/06/2023.</b>		Validade: <b>15/12/2023.</b>

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio-SEAMA do Município de Amélia Rodrigues, Bahia**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, e pelo Decreto nº 021/2023, em consonância com o **CONDEMA** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LA/006/2023**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Licença de Alteração - LA**, com a mesma validade da **Licença de Operação LO/153/2020**, à empresa **BRV Estruturas de Concreto e Fibra de Vidro LTDA**, inscrita no CNPJ sob número **27.636.020/0001-00**, estabelecida à **Rodovia Engenho Vasco Filho - SN, BR 324, KM 537 5 CXPST 34 – Bairro São Luiz município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia – CEP 44.230-000**, no qual será alterada à atividade **para Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, que consta no CNAE Principal – 23.30-3-01, de classificação do Código do Município C10.3.1**, mantendo os condicionantes do Ato Administrativo Original, dispostas na **Licença de Operação nº 153, emitida no ano de 2020**, mediante a inclusão das seguintes condicionantes: **I. Permanecerão vigentes todos os condicionantes impostos na Licença de Operação – LO/153/2020; II. Apresentar o AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo de 30 (trinta) dias. Renovação anual obrigatória; III. Apresentar o GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (Programa Complementar do PGR), junto com o PGR atualizado. Prazo de 180 (cento e oitenta) dias; IV. Apresentar a Outorga ou Dispensa de Outorga D'água. Prazo de 90 (noventa) dias; V. Apresentar a Outorga ou Dispensa de Outorga para lançamentos de efluentes. Prazo de 90 (noventa) dias; VI. Manter atualizados os Programas de Gerenciamento de Riscos, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR/GRO, Programa de Emergência Ambiental – PEA, Programa de Controle Médico de Saúde**

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO  
AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Resíduos – PGRS e Programa de Educação Ambiental – PEA; **VII.** Instalar fossa séptica de acordo com as Normativas Vigentes da ABNT NBR 7229; NBR 13969, e outras que couberem; **VIII.** Apresentar o Programa de Manutenção das Máquinas e equipamentos elaborados por profissional habilitado conforme registro e atribuições técnicas. Prazo 30 (trinta) dias antecedentes ao início de operação do empreendimento; **IX.** Todos os Projetos, Programas, Planos, Memoriais, e Plantas solicitados devem ser entregues com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento similar comprobatório, dependendo do Conselho de registro do Técnico do responsável pela emissão dos arquivos; **X.** A Licença de Operação deverá ser solicitada com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do vencimento do prazo da Licença Vigente; **XI.** **As responsabilidades técnicas, administrativas e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle de impactos durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seus responsáveis técnicos, conforme Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTS e similares anexas ao processo;** **XII.** A empresa deverá contribuir com ações socioambientais que serão definidas pelos técnicos de meio ambiente do município; **XIII.** Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidade constante/descrita na mesma, devendo o interessado requerer a SEAMA nova Licença quando houver mudança de qualquer um desses itens; **XIV.** O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999, bem como na Resolução CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decretos Municipais nº 112/2018 e pelo Decreto nº 021/2022; **XV.** Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas; **XVI.** Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da implantação de que trata essa Licença Ambiental, deverá ser comunicada à **SEAMA**; **XVII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais nas legislações e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

**Art. 3º** - Esta Licença de Alteração – **LA** trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessários.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta **Licença de Alteração - LA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais**, nos termos da **Resolução CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas **Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018**.

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



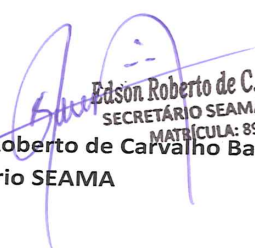
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO  
AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28



**Art. 5º** - Esta Licença de Alteração, entrará em vigor a partir da data da sua emissão.

Amélia Rodrigues, Bahia, 15 de junho de 2023

  
João Manoel Bahia Menezes  
Prefeito Municipal

  
Edson Roberto de C. Bacelar  
SECRETÁRIO SEAMA-PMAR  
MATRÍCULA: 8998  
Edson Roberto de Carvalho Bacelar  
Secretário SEAMA

---

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000

**PORTARIA (Nº 113/2023)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –  
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



**PROCURADORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 113 /2023**

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercer à função de fiscal de contratos”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º: DESIGNAR**, o servidor **EDVANIO RAMOS BELMONT**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer a função de fiscal de contratos.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 20 de junho de 2023.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**  
Prefeito Municipal